



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$72

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	50\$	Semestre	25\$00
A 1.ª série	"	30\$	"	18\$00
A 2.ª série	"	20\$	"	14\$00
A 3.ª série	"	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01/5 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:406, dispensando o Estado de concorrer para o cofre dos emolumentos da Junta do Crédito Público com quaisquer emolumentos que porventura lhe possam ser atribuídos sempre que se trate de títulos na posse e administração da Fazenda.

Decreto n.º 7:407, autorizando a firma Cogumbreiro & C.ª, de Ponta Delgada, a emitir guias-ouro.

Decreto n.º 7:408, abrindo um crédito especial da quantia de 71.451\$30, destinado a reforçar as verbas descritas no mapa anexo ao mesmo decreto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:409, alterando o artigo 203.º do decreto de 25 de Maio de 1911 (Regulamento do exército).

Decreto n.º 7:410, introduzindo algumas alterações no decreto n.º 3:838, de 26 de Janeiro de 1918, que aprovou o estatuto da Cooperativa Militar.

Decreto n.º 7:411, mandando publicar uma nova lista de antiguidades do posto de tenente, a partir dos tenentes promovidos a este posto em 1 de Dezembro de 1913, e dando nova redacção ao artigo 5.º do decreto de 7 de Maio de 1908, que fixa as normas que devem servir de base à colocação nas escalas de antiguidade.

Decreto n.º 7:412, modificando o regulamento da Escola de Tiro de Artilharia de Campanha.

Decreto n.º 7:413, alterando algumas disposições do regulamento do Conselho Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar.

Portaria n.º 2:691, regulando o serviço de liquidação de contas das unidades pelos fornecimentos efectuados pela Manutenção Militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos declarando que a Dinamarca, a Nova Zelândia e o Reino dos Sérvios Croatas e Slovenos aderiram ao Acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, e que a República Tcheco-Slovaca aderiu à Convenção de Berna, revista na Conferência de Berlim, para a protecção das obras literárias e artísticas de 13 de Novembro de 1908, bem como ao protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:692, mandando pagar à Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares a quantia de 135.000\$, como liquidação da garantia de juro da linha férrea de Salamanca a Barca de Alva e a Vilar Formoso.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:414, abonando gratificações aos vogais efectivos e eleitos do Conselho Colonial e aos substitutos ou suplentes quando em exercício ao chefe da secretaria do mesmo Conselho, e elevando o vencimento do taquígrafo do referido Conselho.

Decreto n.º 7:415, alterando os vencimentos dos funcionários civis coloniais.

Decreto n.º 7:416, regulando o abono de ajudas de custo ao funcionários em serviço nas colónias e dos subsídios aos funcionários coloniais em trânsito.

Decreto n.º 7:417, reforçando o orçamento do Ministério das Colónias, proposto para o corrente ano económico de 1920-1921, com a importância de 106.858\$48.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Decreto n.º 7:406

Exigindo o regulamento do cofre dos emolumentos da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto n.º 5:848, de 2 de Junho de 1919, na verba XV, o pagamento da percentagem de 5 por cento sobre os reembolsos de títulos não reclamados no prazo de dois anos, e tendo-se reconhecido a conveniência de se providenciar no sentido de excluir o Estado, como é lógico, do número de portadores que se apresentem naquelas condições: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que, sempre que se trate de títulos na posse e administração da Fazenda, fique o Estado dispensado de concorrer para o cofre dos emolumentos daquela instituição, com quaisquer emolumentos que, por ventura, lhe possam ser atribuídos em virtude do disposto no seu regulamento.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Decreto n.º 7:407

Tendo a firma Cogumbreiro & C.ª, de Ponta Delgada, solicitado autorização para emitir guias-ouro, nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se lhes torne extensiva a permissão concedida pelo referido diploma.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:408

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § 1.º do artigo 4.º da lei